



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2021/2024

**Autoria: Poder Executivo**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.046/2021**

**Súmula:** “Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar contratação de pessoal por excepcional interesse público, por prazo determinado mediante processo seletivo simplificado através de análise curricular e avaliação de títulos de caráter classificatório e dá outras providências”

**Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO LUIZ PADOVANI** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, em conformidade com o que estabelece o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1.988, bem como nas condições e prazos previstos nesta Lei, mediante realização de Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 2º** A presente Lei autoriza contratação de pessoal para a Secretaria Municipal de Educação e de Saúde por prazo determinado, até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogada até a realização de novo concurso público e seletivo público, neste último caso para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a endemias, conforme as determinações do Art. 8º da Lei Federal 173 de 27 de maio de 2020 que “Estabelece o Programa Federativo de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19)”:

*“Art. 8º Na hipótese de que trata o [art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de: I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública; II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa; III -*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2021/2024

---

*alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o [inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal](#), as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares; V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV; (Lei 173/2020).*

§ 1º As contratações mencionadas no art. 1º, serão em caráter de substituição temporária, para suprir a demanda de profissionais da Secretaria Municipal de Educação, que se encontram de licença médica e afastamentos, bem como para substituição dos profissionais que se enquadram no grupo de risco da COVID-19, e para a Secretaria Municipal de Saúde no preenchimento de áreas descobertas para os cargos de agente comunitário de saúde e agente de endemias.

§ 2º Os contratos temporários na área da Educação, poderão ser rescindidos a qualquer momento mediante Lei maior que determine suspensão de atividades mesmo que online da Secretaria Municipal de Educação, em decorrência da COVID-19.

**Art. 3º** A remuneração do pessoal contratado por força desta Lei será fixada em conformidade com a remuneração constante nas tabelas praticadas aos servidores de carreira, observando para tanto, o padrão de vencimento inicial.

**Parágrafo Único:** Para efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados por paradigma.

**Art. 4º** As contratações somente poderão ser efetuadas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, ressaltando que a lotação do servidor a ser contratado, deverá respeitar rigorosamente os quadros constantes na legislação específica do Município:

**Art. 5º** Considera-se necessidade temporária os cargos e vagas especificadas abaixo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2021/2024

## Secretaria Municipal de Educação

Nº	Cargo	Class e/nível	Micro área	Escolaridade e Mínima	Vagas disponíveis	Vagas a contratar	Vencimento
01	Professor (a) Substituto 20h -	B1	Escolas e Creches Municipais Urbanas	Nível Superior Pedagogia	132	01	R\$ 2.164,68
02	Professor (a) Substituto 20h -	B1	Escolas e Creches Municipais Bom Jaguá	Nível Superior Pedagogia	132	01	R\$ 2.164,68
03	Professor (a) Substituto 20h -	B1	Escolas e Creches Municipais Analândia	Nível Superior Pedagogia	132	02	R\$ 2.164,68
04	Professor (a) Substituto 20h	B1	Escolas e Creches Municipais Bom Jaguá	Nível Superior Letras	132	01	R\$ 2.164,68
05	Professor Substituto 20h	B1	Escolas e Creches Municipais Urbanas	Nível Superior Matemática	132	01	R\$ 2.164,68
06	Professor Substituto 20h	B1	Escolas e Creches Municipais Urbanas	Nível Superior História	132	01	R\$ 2.164,68
07	Motorista 40h com Habilitação "D"	A7	Escolas e Creches Municipais	Ensino Fundamental	12	04	R\$ 1.100,00
08	Merendeira 40h	A2	Escolas e Creches Municipais Analândia	Ensino Fundamental	16	01	R\$ 1.100,00
09	Merendeira 40h	A2	Escolas e Creches Municipais	Ensino Fundamental	16	01	R\$ 1.100,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2021/2024

			Urbanas				
10	Nutricionista 40h	A19	Escolas e Creches Municipais Urbanas	Nível Superior Nutrição	01	01	R\$ 2.936,24
11	Assistente técnico Administrativ o I	A10	Escolas e Creches Municipais Urbanas	Nível Médio	10	01	R\$ 1.100,00
12	Cuidador de Criança	A10	Escolas e Creches Municipais Bom Jaguá	Nível Médio	07	01	R\$ 1.100,00
13	Cuidador de Criança	A10	Escolas e Creches Municipais Analândia	Nível Médio	07	01	R\$ 1.100,00
14	Vigia	A1	Escolas e Creches Municipais	Nível Fundamental	16	01	R\$ 1.100,00

## Secretaria Municipal de Saúde

Nº	Cargo	Classe / nível	Micro área	Escolaridad e Mínima	Vagas disponív eis	Vagas a contrata r	Vencimento
01	Agente Comunitário de Saúde	A101	ESF I – Setor Industrial	Nível Médio	16	04	R\$ 1.550,00
02	Agente Comunitário de Saúde	A101	ESF II – Vila Tupy	Nível Médio	16	02	R\$ 1.550,00
03	Agente Comunitário de Saúde	A101	ESF II – Bom Jaguá	Nível Médio	16	01	R\$ 1.550,00
04	Agente Comunitário de Saúde	A101	ESF III – Vila Isavel	Nível Médio	16	04	R\$ 1.550,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

*Estado de Mato Grosso*

CNPJ: 03.238.987/0001-75

GESTÃO 2021/2024

05	Agente de Combate a endemias	A101	Município de Marcelândia	Nível Médio	11	05	R\$ 1.550,00
06	Fonoaudióloga 20h	A14	Município de Marcelândia	Nível Superior Fonoaudiologia	02	01	R\$ 1.572,99

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 24 de março de 2021.

**CELSO LUIZ PADOVANI**  
**Prefeito Municipal**